

CONTRATO CEDAE Nº 099 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **THP MOTORES ELÉTRICOS LTDA.**, sediada na Rua Doutor Luiz Anhaia Mello, 171, Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-022, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.247.654/0001-10, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. MARCO ANTONIO THOMAZETTI, brasileiro, portador do RG/SSP/SP 15.310.864-2, inscrito no CPF sob nº 039.660.498-64 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 12/800.157/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 636/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 200 CV, 60HZ, 6 POLOS PARA O BOOSTER NILÓPOLIS"**, conforme proposta da **CONTRATADA** inserida às fls. 339 a 344 do processo administrativo referência e edital do **Pregão Eletrônico 636/2020**, que passam a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

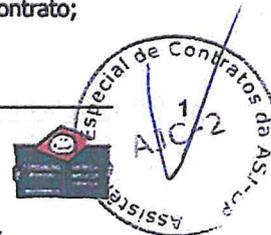
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;



Handwritten mark resembling the letter 'Q' or a similar symbol.

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, conforme tabela abaixo.

ITENS	QTD.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	02 UN	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 200 CV 60HZ 6 PÓLOS 440V FORMA CONSTRUTIVA B3E ALTO RENDIMENTO.	R\$ 64.500,00	R\$129.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 129.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 141110011  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905221  
Centro de Custos: DG00020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000590.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório dos equipamentos conforme previsão na cláusula décima terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

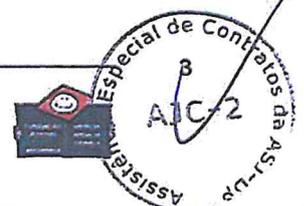
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.



D

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;



**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

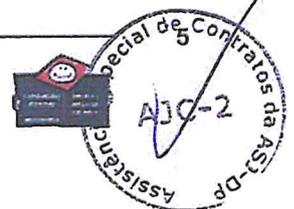
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.



D

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

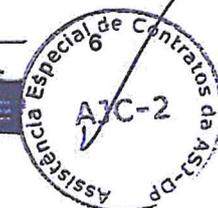
**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.



M

N

R

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



M

2

D

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2020.

Pela CEDAE:

  
**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

  
**ALBERTO RÉGIS TÁVORA**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

  
**MARCO ANTONIO THOMAZETTI**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) seanilhe de souza bello RG: 066.23943-5
- 2) Daniel Assunção da Silva RG: 32953.258-3  
Contr-THP-MOTORES-aquisição-de-motores-eletricos-trifasicos-PE-636-2020-VBO

temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei 11.645/08)".  
05) Ficou aprovada por unanimidade que a Assembleia das Assembleias passe a acontecer de 15 em 15 dias, a partir do dia 17 de junho de 2020. Logo a próxima assembleia acontecerá dia 24 de junho de 2020.

**SATURNINA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do CEDCA/RJ.  
**PIERRE GAUDIOSO**  
Vice-Presidente do CEDCA/RJ.

\*República por incorreções no original publicada no DOERJ de 27.07.2020.

Id: 2262135

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Aos vinte e quatro de junho de 2020, via vídeo conferência através do Aplicativo Hangouts Meet (URL: <https://meet.google.com/nle-ivyk-nkd>), sistema instalado no celular ou no computador que permite a conversa entre os participantes através de vídeos e áudios, foi realizada a Reunião Plenária Extraordinária de maio do Conselho Estadual de Defesa do Adolescente do Rio de Janeiro - CEDCA/RJ, da qual em resumo registra-se o seguinte: **CONSELHEIROS PRESENTES:** Saturnina Pereira da Silva (SEEDUC), Pierre Pontes Gaudioso (Instituto Nossa Senhora da Penha), Ana Paula da Silva Rodrigues (Fundação Angélica Goulart), Rodrigo Ramalho (ACTEUR), Bruna Gomes (SEEDUC), Eufrásia Maria S. das Virgens (DPGE), Margarida Prado (OAB/RJ), Natácha Alves do Oliveira (SEPOL/DPCA), Regina Dutra Fernandes da Silva (SECCO), André Rangel de Oliveira Barbosa (ONG Conlato), Cristiano Maria de Oliveira (Rede Emancipação), Carlos André Moreira dos Santos (CMSMA) e Thiago Vieira (SEDSODH), Lívia Fenizola dos Santos (MMSG), Ana Lucia Manuano Nogueira (SEDSODH), Vitória Luiza da Silva Pereira (Fundação Angélica Goulart). **Assesores:** Presidente: Saturnina Pereira e pelo Vice-Presidente Pierre Gaudioso. **PAUTA:** 01) Aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária de 03/06/2020; 02) Monitoramento da política da criança e do adolescente no período da pandemia - COVID-19; 03) Recomendações das comissões permanentes e encaminhamentos sobre o Art. 2º do Plano de Aplicação em tempo de Pandemia, com a participação do Ordenador de Despesas do CEDCA/RJ e/ou do Chefe de Gabinete da SEDSODH; 04) Informe do Comitê do Sistema de Informação sobre o Orçamento e a Implantação de Políticas Horizontais envolvendo as Pastas de Estado (Educação, Saúde, Assistência Social); 03) Reenvio do Ofício nº 050/20 do CEDCA/RJ ao Instituto de Segurança Pública (ISP); (Vale registrar que o CEDCA recebeu a resposta do ISP em 01/06/2020, a qual não houve necessidade do reenvio); 04) Envio dos Projetos e dos Termos de Referência (TRs) quando finalizados ao MPRJ; 05) Ofício do Comitê do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIIPIA), solicitando informação sobre o orçamento previsto para a implantação do Comitê nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro; 06) Ofício ao Procurador-Geral do MPRJ - Dr. José Eduardo Ciolota Gusman solicitando pauta de reunião, uma vez que já oficiamos essa ilustre Órgão, requerendo a inclusão desta Comissão nas pautas pertinentes à garantia de direitos de crianças e adolescente no Estado.

**SATURNINA PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do CEDCA/RJ.  
**PIERRE GAUDIOSO**  
Vice-Presidente do CEDCA/RJ.

Id: 2262136

## Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia 24 de julho de 2020, às 16:00 horas, reuniram-se, desta vez por videoconferência, a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro, localizada na Praça Pio X, nº 55 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, em acordo com a estratégia das políticas públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude para o fomento, para a democratização e para a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidida, com os votos dos membros: Breno Saboia Saeger, Valnei Costa Rosa, Ricardo de Souza Rangel, Vanessa Fabiane Ferreira, Rafael Fernandes Lira e Paulo Eduardo Guerra Xavier; os seguintes projetos para posterior emissão de Certificado de Mérito Esportivo: (I) Praticar Esporte Faz Bem (SEI-300001/000213/2020) - aprovado com ressalvas; (II) Cidadão Medalhista (SEI-300001/000147/2020) - aprovado com ressalvas; (III) Inspire (SEI-300001/000337/2020) - aprovado com ressalvas; (IV) Viva Voto! (SEI-300001/000213/2020) - aprovado com ressalvas; (V) Favela Kombatt (SEI-300001/000214/2020) - aprovado com ressalvas; e Porsche GT3 - Desafio 4x4 nas Escolas (SEI-300001/000233/2020) - retirado de pauta pelo relator. Os Projetos Aprovados estão aptos para a retirada do Certificado de Mérito Esportivo após o cumprimento das ressalvas. Além dos relatores, participaram desta reunião Paulo Vitor de Souza Araújo, Subsecretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude; Ricardo Neves de Assumpção, Coordenador da Coordenadoria de Projetos Esportivos Incentivados - CPEI. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Id: 2262151

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

#### \* SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### ATO DA SUBSECRETARIA

###### \* PORTARIA SEELJE Nº 106 DE 15 DE JUNHO DE 2020

##### INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas através Resolução SEELJE nº 05, de 10 de junho de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº SEI-300001/000416/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 001/2020, firmada entre esta Secretaria e a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação, para locação no residencial do imóvel situado na Praça Pio X, nº 55, 6º andar - salas 601 a 604, Centro - Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo listados, para compor a referida Comissão:

**PRESIDENTE:**  
Paulo Eduardo Guerra Xavier - ID Funcional: 4266816-6  
**MEMBROS:**  
Francis Felipe Carneiro Teixeira da Silva - ID Funcional: 5098132-3  
Fátima Beatriz Moraes Marques Fontes - ID Funcional: 5098541-8

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA  
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

\*Omitida no D.O. de 16/06/2020.

Id: 2261595

\* Republicado por incorreção I.O. no D.O. do dia 27/07/2020.



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

##### ATO DO PRESIDENTE E DO REITOR

###### \*PORTARIA CONJUNTA FSC/UERJ Nº 02 DE 01 DE JULHO DE 2020

##### DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC E O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e a IN AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas da descentralização,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Desenvolver, em continuidade à Portaria Conjunta FSC/UERJ nº 01, de 01 de janeiro de 2020, curso de treinamento e qualificação profissional de assistente administrativo para gerenciados da Fundação Santa Cabrini e Webpalestras para estruturar e modernizar o processo de gestão da Fundação Santa Cabrini e fornecer apoio ao seu Núcleo de Atendimento Psicológico/Pedagógico.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/07/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 2541 - Fundação Santa Cabrini - FSC.  
UG: 3041 - Fundação Santa Cabrini - FSC.  
UG: 2541 - Fundação Santa Cabrini - FSC.

IV - PARA/Executante: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
UG: 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
UG: 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

#### V - CRÉDITO:

PT - 06.421.0477.8296 - Qualificação Profissional de Apenados.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3390.00	100	2.500.000,00

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-RJ, conforme estabelecido no Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Os bens eventualmente adquiridos serão incorporados aos Bens Patrimoniais do Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFHT/UERJ.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á Conforme Determina o art. 12, do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e as disposições contidas na IN nº 24, de 10 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

**DARCY LUIZ MOREIRA DA SILVA AZEVEDO**  
Presidente da Fundação Santa Cabrini

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

\*Omitida no D.O. de 02.07.2020.

Id: 2261506

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO PGE Nº 4582 DE 27 DE JULHO DE 2020

###### ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Id Funcional	Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
43871747	HUGO WILKEN MAURELL	PG-05 / Procuradoria da Divida Ativa	PG-15 SE-FAZ	27/07/2020
43343058	JANAÍNA ANDRA DE SOUSA CRUZ	PG-02 / Gabi nete	PG-05 / Procuradoria da Divida Ativa	31/07/2020
42666104	DÉBORA EUGENIA MAY VIRIATO	PG-03 / Procuradoria Tributária	PG-05 / Procuradoria da Divida Ativa	10/08/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral

##### RESOLUÇÃO PGE Nº 4582 DE 27 DE JULHO DE 2020

###### DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência para a prática dos atos relacionados ao cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 3.846, de 14 de janeiro de 2016, ao seguinte Procurador do Estado:

- **FILIFE BEZERRA DE MENEZES PISCANO**, ID Funcional nº 50156667 - Período de 27/07/2020 a 31/08/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

**REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA**  
Procurador-Geral

Id: 2262296

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 27.07.2020

**NOMEIA HUGO WILKEN MAURELL**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871747, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, § 6º do Decreto nº 40.500, de 11/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Raphael Antonio Nogueira, com validade a contar de 27 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

**EXONERA**, a pedido, **FABIANA PEIXOTO SICCARDI**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143743, do cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 31 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

**NOMEIA JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43343058, para exercer o cargo em comissão de Procurador Assistente, Símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Fabiana Peixoto Siccardi, com validade a contar de 31 de julho de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

### SECRETARIA DE GESTÃO

#### DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 27.07.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/040002/2020 - **FELIPE BENEVIDES DE ALMEIDA**, Analista Processual - Id. Funcional nº 44128266, CON-CEDO o Adicional de Qualificação, a contar de 01.08.2020, lavuada na manifestação da Comissão e com fundamento no art. 1º e art. 3º, inciso I, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2262297

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### DESPACHO DA COORDENADORA DE 27.07.2020

PROCESSO Nº SEI-320001/001857/2020 - **CONCEDO** 9 (nove) meses de Licença Prática a servidora **CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS**, Auditor do Estado, ID Nº 19438630, referente ao período de 17/07/1999 a 12/08/2014.

Id: 2262106

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Vice Governadoria do Estado

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### VICE GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISOS

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga, no site <http://www.der.rj.gov.br/licitação>, a ATA da 2ª Sessão - Abertura do Envelope B - Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ALC Nº 010/2020, referente a Contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração do Projeto Básico de Engenharia Rodoviária destinada à Restauração e Recuperação do Pavimento, Drenagem e OAC's, Sinalização Horizontal e Vertical, Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural na rodovia RJ-107, trecho entre fábrica de pólvora do Ministério do Exército e conjunto residencial Grão Pará em Petrópolis - Extensão 11,5 km, Processo nº E-16/002.008.934/2019, realizada no dia 23/07/2020 às 11:00hs.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga, no site <http://www.der.rj.gov.br/licitação>, a ATA da 2ª Sessão - Abertura do Envelope B - Proposta de Preços da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 013/2019, cujo o objeto é a Contratação de serviços de investigação geotécnica para a área onde se encontra instalada a 7ª Residência de Obras e Conservação (ROC) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), situada na Rua Doutor Téo Barreto nº 576, Centro, Município de Macaé/RJ, Processo nº E-16/002/003.101/2019, realizada no dia 23/07/2020 às 11:30hs.

Id: 2262137

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 099/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TH MOTORERS ELÉTRICOS LTDA.  
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 200 CV, 60HZ, 6 POLOS PARA O BOOSTER NÍLOPOLIS".  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2020.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-12/800.157/2019 (Pregão Eletrônico nº 636/2020).

Id: 2261801

IV - gestantes e lactantes.

§ 1º - O trabalho remoto ocorrerá mediante ciência da chefe imediata e autorização do titular da respectiva diretoria ou setor equivalente.

§ 2º - O trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho do funcionário, devendo o agente público manter-se acessível e disponível durante este período, através de e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens, sem prejuízo aos serviços de interesse de cada setor.

Art. 4º - A sede da Fundação DER-RJ retornará com suas atividades presenciais, exceto para aqueles que se enquadrarem no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Os canais do setor de Ouvidoria do DER-RJ permanecerão funcionando exclusivamente através do site eletrônico www.der.rj.gov.br/ouvidoria.asp, até que a situação de emergência seja normalizada.

Art. 6º - Esta Portaria é válida até o dia 05 de agosto de 2020.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

URIUAN CINTRA DE ANDRADE  
Presidente

Id: 2262126

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 27.07.2020

PROC. Nº E-16/0002/000982/2020 - HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, o Pregão Eletrônico PE nº 011/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para atender a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, tendo como vencedora a empresa **OBDI MOTORS DO BRASIL EIRELI**, CNPJ 05.515.258/0001-44, pelo valor de R\$ 184.495,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

Id: 2262015

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 28 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR CARLA VELHO AZEVEDO, ID FUNCIONAL Nº 5101877-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Gabriel de Figueiredo.

EXONERAR JULIANA RODRIGUES DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 4270566-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 27 de julho de 2020, publicado no D.O. de 28/07/2020, que exonou ANA BEATRIZ FELIPE RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

EXONERAR, com validade a contar de 22 de julho de 2020, SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO, ID FUNCIONAL Nº 5081437-0 do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DA-1, do Programa Operação Lapa Presença da Secretaria de Estado da Casa Civil, Processo nº SEI-150001/002906/2020.

NOMEAR WENDELL SOUSA MAIA para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Roberta de Roodes Torres, ID Funcional nº 5099049-7, Processo nº SEI-100001/000654/2020.

Id: 2262430

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 28 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-060002/001467/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora ISABELA BRAGA STRAUSS, TEN CEL BM, RG nº 28.455, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO Nº SEI-060002/001468/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor MARCELO FONTES TEIXEIRA, Major BM, RG nº 28.480, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

Id: 2262428

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 786 DE 16 DE JULHO DE 2020

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 780, DE 11 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120211/000482/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria PRODERJ/PRE nº 780, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 2º .....  
Henrique Nascimento dos Santos, ID nº 42566452;

n Marcos Paulo de Oliveira Tavares, ID nº 51000075;  
n Maurício José da Costa, ID nº 43541399;  
n Sérgio Henrique de Castro, ID nº 32157479. (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR  
Presidente

Id: 2262277

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/07/2020

DESIGNA MARIA DE FATIMA GONÇALVES, Agente Administrativa F, como Presidente, ROBINSON DA SILVA TORRES, Agente de Saneamento A, JAQUELINE MAIA BARRETO FAJOLI, Agente Administrativa E, ANDREA SERQUEIRA DE FARIAS, Agente Administrativa F, SEBASTIANA TANIA MARTINS RANGEL, Técnica de Enfermagem de Trabalho II, DENISE RODRIGUES DA SILVA, Agente Administrativa E, ANGELA DE OLIVEIRA DIAS, Contadora D, como Membros Titulares, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e RODRIGO CASTANHEIRA SANTOS, Assessor Executivo, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao CONTRATO MULTÍTIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS ENTREGA CEDAE E ECT - COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AGRUPOADA COM TROCA DE MALOTES DANIFICADOS, TELEGRAMA VIA INTERNET, de que trata o Processo nº E-07/100.317/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 26.605-01/2020. Revogar O.S P/FIS Nº 26.605-00, de 11 de outubro de 2019.

Id: 2261724

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/07/2020

DESIGNA ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA, Agente Administrativo F, como Presidente, HERMILDO CLAUDIO MACHADO e ROGERIO COSTA MEDEIROS, Técnicos de Eletromecânica II, como Membros Titulares e JORGE LUIZ DE BRITO, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato CARLOS ALBERTO PEREIRA GUINA, Agente de Saneamento I e MARIA INEZ NORIS TIBERIO, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 200 CV, 60HZ, 6 POLOS PARA O BÓSTER NILÓPOLIS, de que trata o Processo nº E-12/800.157/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.767-00/2020.

Id: 2261900

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/07/2020

DESIGNA ADÃO JESUS DO COUTO BRITO, Agente de Saneamento F, como Presidente, JORGE LUIS GOMES CAMPOS, Agente de Saneamento H, e DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativa F, como Membros Titulares, e MARCOS LANIS BRAVO, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES NO ENDEREÇO LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2555 - CENTRO/ORJ, PARA UTILIZAÇÃO PELOS EMPREGADOS DA CEDAE, ESTAGIÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E EVENTUAIS CLIENTES ALOCADOS NAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA, de que trata o Processo nº E-12/800.105/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.756-00/2020.

Id: 2261759

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/07/2020

DESIGNA MARCIANO DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Presidente, FERNANDO A. DE ABREU ARRUDA, Agente de Saneamento I e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico de Contabilidade II, como Membros Titulares e LUIZ AUGUSTO URRUARY POVOA, Engenheiro E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE III de que trata o Processo nº E-07/100.712/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.769-00/2020.

Id: 2261752

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/07/2020

DESIGNA MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, como Presidente, JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico de Eletromecânica II e ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e LEONARDO SILVA FERREIRA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE III de que trata o Processo nº E-07/100.712/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.770-00/2020.

Id: 2261753

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 22/07/2020

DESIGNA FÁBIO DIAS BARROS, Engenheiro E, como Presidente, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I e ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares e JACQUES TADEU FARIAS VALENTE, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSÉ RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I e SÉRGIO RICA LEAL, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADE DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DA REGIÃO DO INTERIOR - DRI - LOTE I de que trata o Processo nº E-07/100.712/2019. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.768-00/2020.

Id: 2261751

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 07 DE 27 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DESIGNA SEUS MEMBROS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 47.149, de 29 de junho de 2020, e o Decreto nº 45.600, de 18 de março de 2016, e tendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-120001/007566/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Consolida a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 11/2019, com a Empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES):

EDUARDA FERREIRA AMARAL - ID Nº 5025285-2;

ARTHUR DA COSTA CUNHA - ID Nº 5108025-7; e

THIAGO GARÇON MARTINHO - nº 5015027-8.

Art. 2º - Consolida como Gestor o servidor NEY FERNANDO DE MELLO NEVES FILHO, ID: 1906807-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

Art. 3º - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, ID Funcional 5011643-6, para substituir o Gestor do Contrato, para em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01.07.2020.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

BRUNO SCETTINI

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2262152

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 159 DE 28 DE JULHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF PARA SUBSTITUIR O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição prevista no Inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se a nova estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, dispensando o Decreto nº 47.137, de 24 de junho de 2020 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000523/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 6.º da Resolução SEFAZ nº 825 de 2014, na forma abaixo:

Art. 6º - O Comitê de Gestão será integrado pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Subsecretário Geral de Fazenda;
- II - Subsecretário de Estado de Receita;
- III - Subsecretário de Finanças;
- IV - Subsecretário de Política Fiscal;
- V - Subsecretário de Administração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

GUILHERME MACEDO REIS MERCÉS

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2262415

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1908 DE 23 DE JULHO DE 2020  
SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os servidores ANTONIO CARLOS LAMEIRA DIAS, ID Funcional 5086235-9, NELSON JORDÃO BARBOSA JUNIOR, ID Funcional 5104955-4 e GABRIEL MAC DONWELL BLUM, ID Funcional 4385047-2 pelos servidores ALEXANDRE BORGES FERNANDES GUIMARÃES, ID Funcional 5072765-6, CARLOS FELIPE SIQUEIRA LIMA, ID Funcional 5007719-8 e LUIZ RICARDO ESTEVES PEREIRA, ID Funcional 5088951-6, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria relacionada no quadro abaixo: